

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA CONSELHO FISCAL DO SINTUFEJUF**

As candidaturas individuais para o Conselho Fiscal do **SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA / MG – SINTUFEJUF**, previamente inscritas que serão apresentadas junto á Assembléia Geral a ser realizada em 24/06/2025, cujos candidatos concordam com o seguinte Regimento:

### **CAPITULO I – DA FINALIDADE DO REGULAMENTO e DOS CANDIDATOS**

Art. 1. O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Fiscal do SINTUFEJUF, conforme dispõe o seu Artigo 38 do Estatuto da entidade.

Art. 2º: Podem ser eleitos os sindicalizados, incluindo aposentados, com pelo menos seis meses ininterruptos de filiação ao SINTUFEJUF, completados no dia da Assembléia Geral, desde que estejam quites e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três ) membros titulares e 3 (três ) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente e um Secretário

Art. 4º Os membros da Diretoria em exercício de mandato não podem candidatar-se ao Conselho Fiscal, pois é vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho Fiscal com o da Diretoria Executiva do SINTUFEJUF.

§ 1º: Os candidatos ao Conselho Fiscal não podem ter parentesco em primeiro ou segundo grau com membros da Diretoria Executiva do SINTUFEJUF.

## **CAPITULO II – DO LOCAL E DATA DAS INSCRIÇÕES e ELEIÇÃO**

Art. 5º: As inscrições para candidatura ao Conselho Fiscal serão feitas individualmente, antes do início da Assembleia Geral, respeitando o prazo regimental de 13h30 às 14h30.

Art. 6º: Podem ser apresentadas candidaturas de associados ausentes à Assembleia Geral, por motivo de força maior, desde que seja apresentado documento assinado pelo sindicalizado, apresentando sua candidatura.

Art 7º: A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada devendo a sua votação constar da pauta de convocação , bem como deverá conter a íntegra deste Regimento Eleitoral Próprio do SINTUFEJUF em concordância com o Estatuto da Entidade Sindical

Art. 8º A forma de votação fica a cargo da Assembleia Geral.

## **CAPITULO III – DO MANDATO, REUNIÃO e RESPONSABILIDADE**

Art.9º O SINTUFEJUF, possui Conselho fiscal instalado em caráter permanente no forma de seu Estatuto.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as funções prevista nos artigos 32 e 33 do Capítulo IV do Estatuto do SINTUFEJUF.

Art. 10. O Conselho fiscal tem como responsabilidade o acompanhamento a avaliação de todos os procedimentos contábeis-financeiros que tenham sido discutidos com a administração do SINTUFEJUF.

Art. 11º: Considerando que o mandato dos conselheiros terá duração de 03 (três) anos, o Conselheiro que faltar a duas reuniões sem justificativa, será substituído definitivamente por um membro suplente.

§ 1º As possíveis substituições, segundo critério adotado pelo próprio Conselho Fiscal, deverão ser comunicadas a Diretoria Executiva do SINTUFEJUF.

Art. 12. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por qualquer dos seus membros em caso de necessidade.

§ 1º O Presidente deve convocar, sempre que necessário, os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, um dia de antecedência.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho Fiscal terão, obrigatoriamente, registro de presença e ata elaborada pelo Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, respeitando-se o quorum de três membros efetivos.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar de quaisquer reuniões deste, mas o direito a voto somente ocorrerá nos casos de substituição dos titulares.

Art.13. A responsabilidade cível do membro do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do balanço anual pela Assembleia Geral, salvo se constatada conivência danosa ao patrimônio do SINTUFEJUF.

Art. 14º: será convocada nova eleição para o Conselho Fiscal se houver vacância de mais de metade (03) de seus membros.

#### **CAPITULO IV – DA ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15º São atribuições do Conselho Fiscal do SINTUFEJUF:

§ 1º - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTUFEJUF;

§ II. dar parecer, sobre o relatório financeiro e apresentação de contas da Diretoria Executiva, a ser submetida, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária do SINTUFEJUF;

§ III. requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros do SINTUFEJUF, tomando as providências necessárias em caso de irregularidade;

§IV. propor medidas que objetivem a melhor racionalização da gestão financeira e patrimonial do SINTUFEJUF;

#### **CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16º pós a apresentação dos nomes dos Sindicalizados ao membro do Conselho Fiscal na Assembleia Geral, serão aceito pedido de impugnação aos nomes dos candidatos , perante a mesa que presidir a Assembleia Geral.

Art. 17º Ao Candidato (a) o Conselheiro Fiscal, será concedido o direito de defesa , e a Diretoria Executiva do SINTUFEJUF, decidirá dos pedidos de impugnação de imediato.

Art. 18º Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e poderá modificado pelo Conselho Fiscal a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Juiz de Fora, 24 de junho de 2025